|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº** |  |  | **/18** |

Introduz alterações na Lei nº 9.153, de 06 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Araraquara) e dá outras providências.

Art. 1º Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 9.153, de 06 de dezembro de 2017, acrescendo-se ao mesmo dispositivo o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

§ 1º A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores:

I – nomeados para cargo em comissão;

II – designados para função de confiança.

§ 2º Os servidores designados para função de confiança deverão seguir o mesmo controle de jornada dos servidores efetivos, inclusive para fins de composição de banco de horas, na forma do artigo 43 da Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007; em qualquer caso, é vedada percepção de remuneração por jornada extraordinária de trabalho.” (NR)

Art. 2º Dê-se aos incisos III e IV do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei nº 9.153, de 06 de dezembro de 2017 a seguinte redação:

“Art. 16 ...

…

§ 2º ...

…

III – não podem ser utilizadas mais de uma vez para fins da Evolução Funcional a que se refere esta lei;

IV – não podem ter sido utilizadas como requisito de ingresso no cargo.” (NR)

Art. 3º Em caráter excepcional, o cargo em comissão de “Assessor da Presidência”, subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017, poderá ser provido por pessoa com formação de nível médio que esteja efetivamente matriculada em e frequentando curso de nível superior.

§ 1º O servidor regido pelo disposto no "caput" deste artigo deverá comprovar, semestralmente, a regularidade de frequência de nível superior.

§ 2º A hipótese regida por este artigo cessará, em efeitos, a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007:

I. Parágrafo único do artigo 42;

II. Artigo 50;

III. Artigo 51;

IV. Artigo 51-A.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 12 de janeiro de 2018.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Vereador e Presidente

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Vice-Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| **EDIO LOPES**  Vereador e Primeiro Secretário | **EDSON HEL**  Vereador e Segundo Secretário |

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão de ajustes que se fizeram necessários face à verificação, em caráter tardio, de alguns aspectos da situação fática existente junto ao corrente quadro de pessoal desta Casa de Leis.

De igual forma, a presente propositura igualmente objetiva robustecer os mecanismos de controle dos servidores que estejam no exercício de funções estruturais de direção e chefia – estabelecendo verdadeiro mecanismo de “accountability” sobre tais agentes, cujo caráter técnico impõe que exerçam suas atividades, em sua quase totalidade, nas dependências da Câmara Municipal.

Assim sendo, entende-se plenamente justificada a presente propositura, solicitando-se desde já aos Senhores Vereadores que se manifestem e votem pela sua aprovação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 12 de janeiro de 2018.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Vereador e Presidente

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Vice-Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| **EDIO LOPES**  Vereador e Primeiro Secretário | **EDSON HEL**  Vereador e Segundo Secretário |